



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de abril de 2025



Série

Número 67

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025, mediante um apoio financeiro no montante de 4.114,79 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, bem como, que este contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2025, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.950,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025, mediante um apoio financeiro no montante de 4.114,79 €.

Texto:**Resolução n.º 174/2025**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses efetuou despesas em IVA durante o ano de 2024 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, contribuinte n.º 511.018.649, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025.
- 2 - Conceder à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses um apoio financeiro no montante de 4.114,79 € (quatro mil, cento e catorze euros e setenta e nove centimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2024, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, bem como, que este contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 175/2025**

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” é a banda filarmónica mais antiga em atividade;

Considerando que a Banda foi fundada em 1850, com o objetivo de dar apoio, formação e instrução aos seus associados (sócios) na arte musical, tendo realizado diversos concertos públicos;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 394/1995, de 11 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 71, de 11 de abril de 1995;

Considerando que importa manter infraestruturas de música filarmónica, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado nessa área;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Municipal do Funchal, que se revelam estruturantes na área da música filarmónica e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder à associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000,00 € (dez mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AR.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2025, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 29.950,00 €.

Texto:

Resolução n.º 176/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, denominado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2025”, com iniciativas a serem concretizadas durante a Festa da Flor 2025, reveste-se de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2025, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de outubro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas a serem executadas durante a Festa da Flor 2025, integradas no projeto intitulado “Grupos de Folclore nos Eventos do Turismo da Madeira - Festa da Flor 2025”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá 29.950,00 € (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.WA.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)